

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diego Vidaletti Silva.

CONTRATADA: FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.403.765/0001-84, com sede na Av. Farrapos nº 1740, bairro Botucaraí, em Soledade - RS, neste ato representada pela Sócia Michele Bageston Lorenzon, brasileira, empresária, inscrita no cpf nº 015.931.930-76

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima qualificadas, com fundamento na dispensa de licitação regulamentada pelo Processo nº 02/2025, Dispensa nº 02/2025, e no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes em serviços de segurança e portaria diurna e noturna, com a finalidade de controlar o fluxo de pessoas e garantir a segurança dos funcionários, vereadores e cidadãos que acessam as instalações da Câmara Municipal de Soledade - RS.

1.2. Os serviços serão prestados conforme especificações detalhadas no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10 de fevereiro de 2025 e término em 10 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 108 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa de interesse público, desde que respeitadas as condições originais e os recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

MBD

87

Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar - CEP 99300-000 - Soledade - RS

✉ contato@camarasoledade.rs.gov.br | ☎ (54) 3381.1899/1814

www.camarasoledade.rs.gov.br



3.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

3.3. Os valores estão sujeitos à retenção de tributos e encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme o objeto descrito na Cláusula Primeira, com qualidade, eficiência e pontualidade;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;
- Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários à plena execução dos serviços;
- Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas, se solicitado pela CONTRATANTE.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo sua conformidade com o contratado;
- Fornecer as informações e o acesso necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA facilitar o acesso às informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

6.2. Multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

MBB

82

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da administração pública, especialmente transparência, publicidade e eficiência.

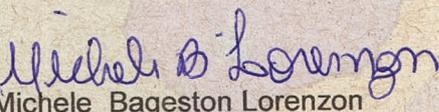
8.2. Os documentos do Processo nº 02/2025 e da Dispensa nº 02/2025 integram este contrato, independentemente de transcrição.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade - RS para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 10 de fevereiro de 2025.


Diego Vidaletti Silva
Presidente da Câmara Municipal de Soledade
Contratante


Michele Bageston Lorenzon
FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Contratada